

EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 6461/2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

EMENDA

Inclua-se, no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942, § 11 com a seguinte redação:

“Art. 429.

.....

...

§ 11 Excluem-se da base de cálculo da cota de aprendizagem:

I - os aprendizes com contratos vigentes;

II - os empregados afastados por incapacidade temporária **ou permanente** que estejam recebendo benefício previdenciário; e

III - os empregados que executam os serviços prestados sob o regime de trabalho temporário, instituído pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974; e

IV - **os empregados que acessam informações consideradas sigilosas por legislações específicas;**

V - os cargos de direção, de gerência ou de confiança, nos termos do inciso II do caput e do parágrafo único do art. 62 e do § 2º do art. 224 desta Consolidação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de aprendizagem fica prejudicada quando a matéria prima é informação considerada sigilosa com base na legislação em vigor.

Dados pessoais sensíveis, dados fiscais de contribuintes, informações médicas pessoais são exemplos de informações sigilosas que não podem ser compartilhadas na atividade de aprendizagem, prejudicando a sua eficácia. Portanto os profissionais que lidam com tais informações protegidas em



legislações específicas devem ser excluídas do cálculo da base de cálculo da cota de aprendizagem.

Nesse sentido, contamos com o apoio da ilustre relatora e demais pares em torno da presente emenda.

Sala das sessões, de de 2025.

Datado e assinado digitalmente

Deputado VINICIUS CARVALHO
Republicanos-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Pedro Lucas Fernandes (UNIÃO/MA) - LÍDER do UNIÃO

Apresentação: 19/08/2025 14:44:27.817 - PLEN
EMP 23 => PL 6461/2019

EMP n.23



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253678699900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho e outros